

PROTOCOLO Nº: 664162/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIA ROSE SOARES, MARIO CESAR FABIANO, MUNICÍPIO DE TAMARANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PARECER: 1040/23

Representação da Lei 8.666/93. Irregularidades na contratação de pessoal sem o devido concurso público. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de determinação.

Trata-se de Representação oriunda de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, através do Ofício nº 43/22-CAGE, em face do Município de Tamarana, sob a gestão de Luzia Harue Suzukawa, em razão de irregularidades na contratação de pessoal sem concurso público municipal.

Ao fiscalizar a contratação de empresa de serviços de técnico de enfermagem, a CAGE observou que tais serviços deveriam ser realizados por servidores públicos concursados. Assim, inicialmente, a unidade técnica enviou o APA nº 23290, orientando o Município para que o prazo previsto no edital fosse alterado para três meses, tempo hábil para a realização de devido concurso público. No entanto, o ente se manteve silente, dando continuidade à contratação com empresa terceirizada pelo prazo de doze meses.

O Município apresentou defesa preliminar (peça 13), argumentando que “o Ministério da Saúde emitiu inúmeras portarias regulamentando a participação complementar da iniciativa privada no SUS”, concluindo a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

O feito foi recebido pelo Relator através do Despacho nº 148/23 (peça 14).

Em sede de contraditório, o Município reiterou a manifestação previamente apresentada, e complementou que fora apresentado um projeto de lei ao Legislativo que cria o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com o objetivo de atender à determinação da unidade técnica (peça 24).

Na peça 26, o Município informou que o Poder Legislativo rejeitou o referido projeto, devendo a Câmara Municipal de Tamarana ser incluída como interessada para devidos esclarecimentos.

Na sequência, a CGM sugere a citação da Câmara Municipal para que envie as explicações atinentes à rejeição do projeto de lei (peça 27). A sugestão foi acolhida pelo Relator através do Despacho nº 1562/23 (peça 28).

A Câmara se manifestou mediante peça 32, relatando todos os trâmites atinentes ao processo legislativo que discutiu o Projeto de Lei destinado a criar o cargo de Técnico de Enfermagem. Em síntese, o referido projeto foi rejeitado em decorrência da violação ao art. 10 da Lei Municipal nº 1267/2018¹, ao prever a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ao invés de 30 (trinta), bem como da ausência da previsão do piso salarial nacional definido para os técnicos de enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.424/2022.

A CGM (Instrução nº 5093/23 – peça 38), de acordo com os esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Tamarana, opinou pela procedência da Representação, dado que *“o Município tinha total condições de ter as informações sobre os motivos da negatória do projeto de lei, podendo há tempos ter*

¹ Art. 10. Fica fixada a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas. aos Servidores Públicos Municipais que exerçam cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, devendo serem respeitadas as cargas horárias mensais previstas para os respectivos cargos, para fins de apuração e cálculos de vencimentos.

corrigido tal projeto enviando este novamente ao Poder legislativo para a extinção das irregularidades constantes da situação em apreço”.

Assim, sugeri a aplicação de multa administrativa, prevista na LC 113/05, à gestora responsável Luzia Harue Suzukawa.

É o relatório.

Compulsando os autos, este Ministério Público de Contas corrobora o posicionamento da CGM pela **procedência** da presente Representação, com **aplicação de multa** à Prefeita de Tamarana, proposta na instrução técnica.

Ainda, complementamos o opinativo técnico com expedição de **determinação** ao Município de Tamarana, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com o fim de sanar a ilegalidade na admissão de servidores efetivos para o cargo de Técnico de Enfermagem do Município.

É o parecer.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas